



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

L E I N º 174

SÍNULA: - Cria a Guarda Noturna Municipal de Arapongas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A : =

- Artigo 1º - Fica criada a Guarda Noturna Municipal de Arapongas, subordinada diretamente ao Prefeito Municipal e fiscalizada pela Delegacia de Polícia, cuja organização será mantida pelos cofres públicos municipais.
- Artigo 2º - O corpo mencionado no art. anterior deverá ser composto inicialmente, de 15 (quinze) homens, sendo um chefe geral; um chefe assistente e três guardas subalternos, podendo futuramente e de acordo com as possibilidades da arrecadação correspondente, ser a mesma, ampliada, a critério do executivo municipal.
- Artigo 3º - O chefe geral da guarda perceberá vencimentos mensais de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros); o chefe assistente, de Cr\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros) e os guardas subalternos de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros).
- Artigo 4º - A Guarda Noturna deverá ser equipada com uniforme próprio, fornecido pela municipalidade, adequada às suas finalidades, o qual será descontado parceladamente dos respectivos vencimentos.
- Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes deste decreto, ficam os estabelecimentos comerciais, industriais e casas particulares situadas no perímetro urbano e suburbano da cidade de Arapongas, sujeitos ao pagamento da taxa que se denominará "TAXA DE SEGURANÇA PÚBLICA", a qual será lançada em conjunto com os impostos de Indústria e Profissões e Predial Urbano, obedecendo a seguinte classificação: -
Grandes estabelecimentos comerciais e industriais ...
Cr\$ 50,00 mensais;
Ditos estabelecimentos médios Cr\$ 30,00 mensais;
Idem, idem pequenos Cr\$ 20,00 mensais;
Casas particulares Cr\$ 10,00 mensais.
- Artigo 6º - Compete a guarda noturna:-
a) manter a ordem e a vigilância noturna dentro do perí-

(Continua)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 174

(Continuação)

perímetro urbano e suburbano da cidade;

b) - comparecer e manter a ordem em toda e qualquer espécie de solenidade pública, quando devidamente requisitada pelo poder executivo;

c) - dedicar-se exclusivamente às finalidades da corporação, não sendo permitido o exercício de atividades extranhas;

d) - elaborar e submeter à apreciação do Prefeito Municipal o regimento interno da guarda;

e) - andar devidamente uniformizado quando em objeto de serviço.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Arapongas,
em 30 de agosto de 1952.-

João Camargo
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Lydon
1º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO

1º termo o presente Regulamento.
Em 19.7.52
[Assinatura]
REGULAMENTO DA GUARDA DE VIGILÂNCIA NOTURNA DE ARAPONGAS *Polícia*

A Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas, corporação criada por iniciativa do Prefeito Municipal João Cernicchiaro, depois de satisfeitas as exigências do Artigo 93 Nº VII e seu Parágrafo unico da Lei Orgânica dos Municípios (Lei nº 64, de 21 de Fevereiro de 1948), passara a vigorar por tempo indeterminado, a serviço da coletividade do Município, de conformidade com os artigos constantes do presente Regulamento.

DA VERBÁ DE MANUTENÇÃO

Artº 1º - A Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas, para a sua manutenção, contará somente com a contribuição pública arrecadada de conformidade com as disposições do Artigo 2º deste Regulamento.

§ Único - Poderá a Prefeitura conceder empréstimo à Guarda de Vigilância Noturna, para atender a necessidades desta e dentro de suas possibilidades de pagamento.

Artº 2º - As cõtas de arrecadação para a manutenção da Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas ficam assim estabelecidas em caráter de mensalidades:

Residências Particulares	Cr\$ 10,00
Pequenos Estabelecimentos Comerciais	20,00
Médios Estabelecimentos Comerciais	30,00
Grandes Estabelecimentos Comerciais	50,00

§ 1º - Para fins de contribuição equiparam-se aos Estabelecimentos Comerciais as Fabricas, Depósitos, Jornais, Oficinas em Geral, Serrarias, Casas de Moveis, etc.

§ 2º - Caberá ao órgão fiscal da Prefeitura Municipal estabelecer a cota correspondente a cada contribuinte, mediante a classificação do respectivo estabelecimento.

§ 3º - Ficam isentas de contribuições as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, bem como Hospitais, Casas de Saude, Maternidades e outras entidades de comprovado interesse publico.

Artº 3º - Mensalmente o Diretor da Guarda organizará o balancete da receita e despesa da corporação, em três vias, sendo uma destinada a Prefeitura Municipal, outra a Delegacia de Polícia e a ultima ao seu proprio arquivo.

O balancete relativo ao mês vencido será apresentado no primeiro dia util do mes entrante.

Artº 4º - Na séde da Guarda deverão existir os seguintes livros rubricados pelo Prefeito Municipal:

- 2
- a) - Registro de contribuintes
 - b) - Contas correntes
 - c) - Caixa
 - d) - Registro de alterações dos componentes da Guarda.

§ 1º - Além desses livros haverá outro, destinado ao registro de ocorrências diárias, o qual será apresentado diariamente ao Delegado de Polícia, que lhe apora o seu visto.

§ 2º - Em qualquer tempo o Prefeito Municipal ou o Delegado de Polícia poderão examinar todos os livros da Guarda, os quais deverão ser escriturados sempre em dia.

Artº 5º - A Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas terá sua sede em prédio adequado, se possível em local central em relação as zonas da cidade, para o bom andamento e desempenho de suas missões.

DO EFETIVO

Artº 6º - A Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas terá o efetivo de 15 (quinze) homens, inclusive seu diretor e dois auxiliares imediatos.

§ Único - Esse efetivo poderá ser alterado para menos ou para mais, de acordo com as necessidades de suas missões e possibilidades da arrecadação.

Artº 7º - As designações dos membros da Guarda serão feitas por ato do Prefeito, assim como as exonerações.

§ Único - O Delegado de Polícia poderá afastar do serviço da guarda qualquer de seus membros, desde que julgue tal medida conveniente para o bom andamento do serviço policial.

DOS VENCIMENTOS

Artº 8º - A Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas pagará os vencimentos de seu efetivo na seguinte base mensal:

Diretor	Cr\$ 3.000,00
Auxiliares imediatos (fiscais)	2.500,00
Guardas	2.000,00

§ Único - Essa tabela poderá sofrer modificações posteriores.

DOS UNIFORMES

Artº 9º - A Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas terá dois uniformes distintos: um destinado ao serviço comum e outro de gala para as solenidades da corporação ou de que esta participe.

§ 1º - Cada membro da Guarda deverá ter dois uniformes de serviço e um de gala.

§ 2º - Os uniformes serão custeados pela corporação e entregues aos seus componentes, para serem indenizados por estes em módicas prestações mensais.

- 3
- § 3º - É obrigatório o uso do fardamento pelos integrantes da Guarda Noturna quando de serviço ou escalados para solenidades, de conformidade com o uniforme designado.
- § 4º - Fora do serviço poderão os integrantes da Guarda Noturna trajar-se civilmente, mas tanto fardado como em trajes civis deverá sempre, cada membro da Guarda, apresentar-se decentemente trajado. }

DAS MISSÕES

- Artº 10º - A Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas terá, como missão principal, a VIGILANCIA de todos os bens patrimoniais sediados nesta cidade, como sejam: domicílios particulares e coletivos, hospitais, casas de saúde, maternidades, estabelecimentos comerciais e industriais, repartições públicas federais, estaduais e municipais, etc.
- § 1º - A Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas terá como missões eventuais as seguintes: aviso de incêndios, acidentes na via pública, desmoronamentos, chamados médicos, encargos de aquisições de medicamentos para socorros de enfermos, impossibilitados de o fazer, chamados de veículos no sentido de atender pessoas doentes, etc.
- X § 2º - A Diretoria enviará, à Delegacia de Polícia de Arapongas, cópias de seus Boletins Gerais.

DOS SERVIÇOS

- Artº 11º - O serviço será distribuído de acordo com a escala de serviço subordinada ao critério de seu Diretor e afixada diariamente, e com horas de antecedência, em uma das salas de sua sede.
- § 1º - Para efeitos de serviço o pessoal empregado no serviço de vigilância passa à disposição da respectiva Delegacia de Polícia.
- § 2º - Nenhum serviço alheio à Guarda poderá ser feito sem conhecimento da Diretoria.
- § 3º - Os serviços especiais de vigilância serão arbitrados pela Diretoria de acordo com o solicitante.
- § 4º - Sendo a Guarda de Vigilância Noturna de Arapongas corporação de caráter policial e uniformizada, são adotadas as normas de instrução policial militar, sinais de respeito e demais disposições que lhe forem aplicáveis e que estiverem em vigor na Polícia Militar do Estado.
- § 5º - Será de sete horas diárias o serviço de vigilância noturna, em caráter normal. Entretanto, se por necessidade do serviço, ou requisição de quem de direito, tiver a Guarda de empenhar-se em serviços especiais, fora de seu horário ou local habitual de operações, por motivos de interesse ou segurança pública são todos os

componentes da Corporação obrigados a colaborar com as autoridades, sem que isso lhes assegure vantagens especiais ou vencimentos extras.

- § 6º - Sendo a Guarda de Vigilância Noturna Corporação custeada pelo publico, para prestação de serviços diretos ao mesmo, nenhum guarda poderá ser desviado do serviço de vigilância a não ser por comprovada necessidade, mediante requisição, por escrito, de autoridade competente.
- § 7º - Os serviços prestados por pessoal requisitado são de absoluta responsabilidade da autoridade requisitante.
- § 8º - Na Delegacia de Policia de Arapongas não poderá funcionar corporação similar sem conhecimento e ordem expressa da Diretoria.

DO ARMAMENTO

Artº 12º - Cada componente da corporação, quando de serviço, receberá o seguinte armamento:

1 revólver calibre 32, cano longo, devidamente registrado na Delegacia de Policia, e duas cargas de balas 12.

1 cassetete

- § 1º - O Guarda Noturno deverá usar a arma ocultamente, não sendo permitido expô-la ao publico.
- § 2º - O Guarda Noturno será o único responsável pelo armamento recebido, respondendo por este tanto pelo seu valor como pelas consequências que este produzir.
- § 3º - É vedado ao Guarda Noturno conduzir arma ou armas que não sejam as constantes do artigo nº 9 do presente Regulamento.
- § 4º - O armamento confiado ao Guarda somente poderá ser usado em caso de extrema necessidade, no sentido de bem desempenhar sua missão.

DAS PUNICÕES

Artº 13º - Os Guardas Noturnos, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

Repreensão verbal

Repreensão por escrito

Suspensão por 8 dias (sem vencimentos)

Suspensão por 15 dias (sem vencimentos)

Expulsão a bem da corporação

§ 1º - Essas penalidades corresponderão às seguintes faltas:

Apresentar-se desuniformizado ou com o uniforme alterado.

Falta ao serviço

Abandono de serviço

Thy
Responder de maneira desatenciosa aos seus superiores.

Falta de compostura moral

Negligência em serviço ou missão

Embriaguês

Maltratar pessoas com palavras ou atos

§ 2º - São competentes para aplicação de penalidades:

Ao Diretor: o Prefeito Municipal e o Delegado de Polícia.

Aos demais membros da Guarda: as mesmas autoridades e o Diretor.

Artº 13º - Depois de aprovado, este Regulamento pela Chefatura de Polícia do Estado, será publicado em resumo no Diário Oficial e registrado em Cartório afim-de ter a Guarda de Vigilancia Noturna personalidade jurídica e gosar das vantagens e regalias conferidas por Lei.

[A large 'X' is drawn across the bottom half of the page, and a horizontal dotted line is present above it.]



Camara Municipal de Arapongas

ARAPONGAS, 14 de agosto de 1952.

Emenda modificativa.

Artigo VIII: esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação,
revogadas as disposições em
contrário.

Sala das Sessões em 14 de agosto de 1952

Antônio Carlos de Azevedo
Vereador.

Aprovado por unanimidade

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 14 de agosto de 1952

José Carneiro
PRESIDENTE



Estado do Paraná

Camara Municipal de Arapongas

ARAPONGAS, 14 de agosto de 1952.

Emenda Supressiva.

Fica sem efeito o artigo VI por já existir um Regulamento de guarda Noturna devidamente aprovado pela Chefia de Polícia.

Atm. Osr. Juhens
Venado

Rejeitada a emenda por 13 a 1

CAMARA MUNICIPAL

ARAPONGAS, 14.8.1952.

José Venado
PRESIDENTE